

ATA SEI

Ata de deliberação referente a **Concorrência nº 317/2020**, destinada à **Pavimentação em Asfalto das ruas: Antônio Bernardo Tromm, Copacabana, Francisco Alves e Sorocaba**. Aos 20 dias de dezembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira, para atendimento a solicitação de andamento do processo licitatório, conforme Despacho SEI nº 0011408007, em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5010547-39.2021.8.24.0000/SC e deliberação acerca do julgamento que declarou vencedora a empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli**. Considerando a **DECISÃO**: *"Salienta-se que não há propriamente omissão, pois essas circunstâncias não constavam dos autos no momento do julgamento embargado. Tampouco há dúvida sobre a extensão do comando no acórdão recorrido, bastante claro em ordenar a suspensão das licitações ou dos respectivos contratos. Porém, sem dúvida, no peculiar contexto dos autos, deve-se autorizar o prosseguimento das obras licitadas cujas licitações ora são questionadas, e nesse ponto razão assiste ao município embargante. Dito de outro modo, o interesse público reclama que se dê prosseguimento aos serviços, a despeito de ainda sub judice as respectivas licitações e avenças. (...) Chama a atenção que o Contrato n. 601/2020, "cujo objetivo é a pavimentação de diversas ruas dos bairros Florestas e Santa Catarina" estava, no momento em que suspensos os serviços, já concluído em 93%, "faltando serviços complementares de acabamento dos dispositivos de drenagens". Nesse caso específico, parece prudente, inclusive sob o aspecto da economia aos cofres públicos, que se autorize excepcionalmente a conclusão da obra pela empresa embargante. O mesmo, porém, não pode ser dito quanto aos demais contratos, cujos percentuais de conclusão não são tão expressivos; ou seja: quanto a eles, é possível e recomendável que se convoque a próxima licitante melhor classificada no respectivo certame para o prosseguimento das obras (...) Ante o exposto, voto por conhecer dos embargos de declaração, rejeitar os opostos por Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli e acolher em parte os opostos pelo Município de Joinville para autorizar o prosseguimento das obras objeto das licitações sub judice pela próxima licitante melhor classificada, à exceção do Contrato n. 601/2020, a ser concluído pela empresa embargante."* Sendo assim, em cumprimento da decisão liminar e considerando os subitens 5.2 e 5.2.3 do edital que estabelecem **"5.2 - Não será admitida a participação de proponentes: (...) 5.2.3 - Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade"**. A Comissão não considera a participação da empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli no presente certame. Deste modo, a Comissão oficializou a empresa **Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, segunda empresa classificada com o menor preço global, conforme a ordem de classificação, solicitando "carta de prorrogação" da validade da proposta de preços, documento SEI nº 0011409670. Em resposta a empresa, manifestou-se pela prorrogação da validade da proposta de preços, documento SEI nº 0011458884. Concomitantemente a demanda a segunda colocada, considerando que, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina manifestou-se pela apuração da "fração" a executar da obra: *"É de solar clareza e mediana compreensão que o preço a ser pago à empresa apta a concluir as obras deverá ser aquele por ela apresentado, proporcionalmente, se for o caso, à fração que resta executar; a se apurar casuisticamente."*, documento SEI nº 0011194404, a Comissão solicitou à Secretaria de Infraestrutura Urbana, a apuração do saldo da obra ainda a ser executada. Em resposta, a Secretaria de Infraestrutura Urbana, na data de 14 de dezembro de 2021, manifestou-se pelo saldo total licitado ainda a ser executado da obra pela próxima colocada classificada no certame, conforme documentos SEI nº 0011416101, 0011416247 e 0011416275. Deste modo, a Comissão **declara vencedora** do certame, a empresa **Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, no valor total de **R\$ 10.433.832,12**, segunda empresa classificada com o menor preço global, conforme a ordem de classificação das

empresas registrada na ata de julgamento das propostas realizada na data de 11 dias de dezembro de 2020, documento SEI nº 7839615, devidamente publicada nos meios oficiais na data de 14 de dezembro de 2020, documentos SEI nº 7852811, 7876856 e 7876894. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2021, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011475999** e o código CRC **CECD5AF3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.151024-6

0011475999v4
0011475999v4